



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 19/06/19

Lagarto, 19 de 06 de 2019

Funcionário(a)

**LEI N.º 864
DE 19 DE JUNHO DE 2019**

Obriga os órgãos públicos e os estabelecimentos privados a dar preferência no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados ficam obrigados a dar atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo Único. Ficam os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados obrigados a afixarem nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º. Têm preferência de tramitação, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, nos órgãos públicos municipais, as solicitações de benefícios instituídos por lei para pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º. É considerada falta grave a não observância ou o não cumprimento deste Lei por servidor público municipal, respondendo por sua conduta faltosa nos termos do art. 201 e seguintes da Lei nº 03, de 21 de dezembro de 1973 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Lagarto).

Art. 4º. Os estabelecimentos privados citados nesta lei, no caso do seu descumprimento, ficam sujeitos a um multa de 500 (quinhentas) Unidade Fiscal Municipal - UFM, e de 1.000 (um mil) Unidade Fiscal Municipal - UFM a cada reincidência.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 864
DE 19 DE JUNHO DE 2019**

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento das obrigações impostas nesta Lei deve ser exercida por órgão competente, indicado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Os órgãos municipais e os estabelecimentos privados citados nesta Lei passam a ter um prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrada em vigor, para se adaptarem às regras desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 19 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**

**Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária Municipal de Saúde**

**Eduardo Gomes Ribeiro Maia
Secretário Municipal de Educação**

**Valdiosmar Vieira Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho**

**José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita**